



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4883—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
PRESIDÊNCIA	32
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	35
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	36

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara cível

Boletins de expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5007859-34.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: REDE DE POSTOS MUNDO BELO

AUTOR: THALES WILLIAM BANDEIRA

AUTOR: DIORDIO ALEXANDER BANDEIRA

RÉU: COLAMUITO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA ME - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 241: "1 Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. 2 Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). 3 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 0009448-73.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: NUBIA COSTA MARINHO

AUTOR: LARA ROSANY DINIZ

RÉU: JOSE AUGUSTO DE SOUZA NERES - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 109: "Ante a certidão do evento 107, vê-se que, de fato, o pedido de realização de pesquisa de imóveis por meio do sistema SREI não deve ser deferido, porquanto a parte que pleiteou a diligência não é beneficiária da gratuidade da justiça, devendo, portanto, promover a diligência por meio do própria sistema "cartórios tocantins" e promover o pagamento dos emolumentos correspondentes, conforme provimento nº 09/2016 CGJ/TO, em especial o artigo 7º c/c artigo 12, §§ 2º e 4º. Assim, revogo o item "2" da decisão do evento 97, devendo o cartório prosseguir conforme os demais termos da aludida decisão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 5012566-79.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA

RÉU: W R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA

RÉU: ROZA LOPES DOS SANTOS SILVA - REVEL

RÉU: WARLEY ALVES CORREIA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 162: "...Isso posto, considerando que a desconsideração da personalidade jurídica se trata de uma medida excepcional, **INDEFIRO** o pedido do evento 42. Determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, **PROMOVA-SE** a exclusão do nome dos sócios da pessoa jurídica executada do polo passivo desta fase de cumprimento de sentença; 2 **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o andamento do feito, indicando meios para a satisfação do seu crédito; 3 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, **ARQUIVEM-SE** os autos e **CUMPRA-SE** o provimento 09/2019 da CGJUS/TO, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Eventuais custas e taxa judiciária desta fase são devidas pelo executado. 4 No caso de arquivamento dos autos, deverá o sr. escrivão observar e certificar a ocorrência de prescrição intercorrente e fazer a conclusão dos autos. 5 **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme Portaria nº 001/2019 deste juízo, naquilo que for compatível - artigo 1º - adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0020707-02.2017.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: EDINA FERNANDES FERREIRA - REVEL

RÉU: J R ALVES (DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS) - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 110: "Evento 108, exequente requereu pesquisa de bens do executado através do sistema SREI. Decido. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 47/2015, sendo implementado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins através do Provimento TJTO nº 09/2016 de 29/06/2016 (DJe nº 3839). De acordo com o referido provimento os serviços extrajudiciais eletrônicos serão prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, que por sua vez é operacionalizada em plataforma eletrônica única na Internet, qual seja: <http://www.cartoriostocantins.com.br>. Conforme art. 12, §4º, do referido provimento: "a prestação de serviços eletrônicos, quando requerida por quem não goze de isenção, gratuidade ou diferimento de emolumentos, dar-se-á mediante o prévio recolhimento das despesas, emolumentos e tributos devidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei". No caso, o autor não é beneficiário da justiça gratuita, não goza de isenção e tampouco houve diferimento de emolumentos.

Assim, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens junto ao SREI 108, tendo em vista que (1) incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado; (2) existe plataforma eletrônica a disposição do autor para tanto; e (3) a necessidade de pagamento de emolumentos para pesquisa de bens junto aos cartórios de imóveis. Nos termos do art. 782, §3º do CPC é possível o juízo determinar a inclusão do nome da parte devedora nos cadastros de inadimplentes, de modo que não tendo sido satisfeito o crédito exequendo após regular intimação do executado para pagar a dívida de forma voluntária, entendo que merece acolhimento esse pedido apresentado pelo credor. **Defiro** o pedido na inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Determino: 1 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o andamento do feito indicando meios para satisfação do crédito. 3 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, PROSSIGA-SE conforme art. 485, III, c/c §1º do CPC, PROMOVENDO-SE a intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019, deste juízo, adotando-se as normativas pertinentes a cada fase procedimental, fazendo-se conclusão no momento oportuno." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Cumprimento de sentença Nº 0004423-84.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA

AUTOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

RÉU: MARCOS ANTONIO DA SILVA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 220: "...1 **PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À BRK E ENERGISA PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO**...Portanto, INDEFIRO o pleito em questão...2 **PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE TODOS OS BENS DO EXECUTADO**...Portanto, INDEFIRO o pedido em questão...3 **PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS**...Desse modo, somente após resposta do INSS é que será possível constatar se o executado auferir rendimentos mensais passíveis de penhora, ou seja, excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos, razão pela qual **DEFIRO** o pleito de expedição de ofício à autarquia previdenciária com a finalidade de elucidar a existência de vínculos trabalhistas do executado em vigência e o valor de seus rendimentos mensais decorrentes da relação de trabalho.4 **DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CEF PARA INFORMAR ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SALDO DE FGTS EM CONTA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO**...Portanto, o pedido de expedição de ofício à CEF para informar acerca da existência de saldo de FGTS em conta vincualda ao nome do executado não merece acolhimento, ante a impenhorabilidade desse numerário em relação aos créditos objeto desta fase de cumprimento de sentença, razão pela qual **INDEFIRO** o pedido em questão. Ante o exposto, determino: 1 OFICIE-SE ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a este Juízo extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do Executado MARCOS ANTONIO DA SILVA; 2 INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se ainda possui interesse na manutenção da penhora do veículo realizada no evento 134, hipótese em que deverá promover a intimação do executado acerca da penhora, recolhendo as custas para cumprimento da carta precatória expedida no evento 194; 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais

EDITAL Nº 1984967

PRAZO DO EDITAL: **20 (VINTE) DIAS - DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

OBJETO: **CITAÇÃO**

CHAVE: **729047396218**

VALOR DA CAUSA: **R\$ 330,81**

A Excelentíssima Senhora Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo **Autos n. 0016114-90.2018.827.2706 (Chave 729047396218)** - Ação de Cobrança movida por **GUIMARÃES E MOURA LTDA (SOCRIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)** em desfavor de **EDILENE PEREIRA DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR EDILENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 913.023.401-82, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da inicial, bem como **INTIMAR** de todos os termos dos despachos dos eventos 7, 89 e 103 e para: **1 - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 05/04/2021, às 14h15min - Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m01ffd21fcf88dc83524ece9f676abed0> Número da reunião: 179 059 0673, Senha: CKrU6PHhK28** - a ser realizada por videoconferência pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2 -** querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC); **3 -** bem como para **CIENTIFICÁ-LA** do seu direito à manifestação ao desinteresse na composição consensual, com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da audiência de conciliação por videoconferência, nos termos do § 5º do artigo 334 do CPC. **ADVERTÊNCIAS:** **1 - a parte deverá informar nos autos, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data designada, e-mail e/ou telefone WhatsApp válidos, da parte e do advogado, para que**

seja enviado o *link* para acesso à sala virtual em que será realizada a audiência por videoconferência de conciliação; II - as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; III - o **não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação por videoconferência a ser realizada por meio do software do CNJ é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º)**; IV - a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Fica, ainda, a parte **CIENTIFICADA**: I - de que caso informem, em até 10 (dez) dias úteis antes da data designada para a realização da audiência virtual de videoconferência, o desinteresse em sua realização, os autos serão remetidos à conclusão ou à escrivania, conforme o caso, para prosseguimento do rito processual pertinente; II - de que a audiência de conciliação será realizada por videoconferência por meio do *software* de videoconferência disponibilizado pelo CNJ; III - de que o acesso ao *software* de videoconferência do CNJ deverá ser realizado mediante cadastro prévio no seguinte *link*: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/cadastro/>; IV - de que os tutoriais para a instalação e uso do *software* encontram-se disponíveis no seguinte sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>; V - de que caso necessite de maiores informações sobre a realização da audiência de conciliação por videoconferência, deverá entrar em contato com o CEJUSC desta comarca, preferencialmente por telefone (3501-1500); VI - de que, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC[3]); neste caso, deverão entrar em contato preferencialmente por telefone (3501-1500), informando o número do processo para atendimento e solicitação de informações; VII - de que se o acordo for entabulado antes da prolação da sentença as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (NCPC, art. 90, § 3º). **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14 de janeiro de 2021. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidora de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS N. 1989906

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALUISIO PEREIRA BRINGEL - CPF/CNPJ nº: 05156486000175, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030861-11.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.655,33 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Em petição acostada ao evento (13), requereu o exequente a citação da parte exequida por meio editalício. É o relatório do necessário. Decido. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 414, espraiou entendimento no sentido de que "a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades". Sobre o significado da expressão "demais modalidades" da supratranscrita súmula, o Superior Tribunal de Justiça, em acórdão submetido à sistemática dos Recursos Repetitivos (Tema Repetitivo 102), definiu que as outras modalidades de citação frustrada ali previstas são a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. *In verbis*: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONDIÇÃO DE CABIMENTO: FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º. 1. Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ. 2. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08 (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1103050 / BA. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI.

Julgado em 25 de março de 2009) (grifei). Em detida análise dos autos, deparei que houve tentativa de citação por meio de oficial de justiça (evento 08). Bem como realizadas buscas nos sistemas disponíveis para localização de novos endereços, as mesmas restaram infrutíferas (Evento 19). Destarte, estando cumpridos os requisitos necessários, o deferimento da citação por edital é medida que se impõe. Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: 1. Intime o exequente acerca da presente decisão; 2. Promova a citação da executada por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; 3. Decorrido o prazo supradelineado, intime a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se". (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, CORNELIO COELHO DE SOUSA, Técnico Judiciário, que o digitei.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0012614-79.2019.8.27.2706, Chave nº 224537767519 Valor da causa R\$8.470,44, proposta por GILDILENE COELHO DA SILVA em desfavor de ULISSES AIRES FRAGOSO DA LUZ, sendo o presente Edital para **CITAR** o requerido **ULISSES AIRES FRAGOSO DA LUZ**, brasileiro, casado, gerente de oficina, portador da Carteira de Identidade RG nº 254.763SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 937.056.541-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 69 a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (11/01/2021). Eu, Keila Lopes, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº5007553-65.2013.8.27.2706, Chave nº 349709454113, proposta por ANITA SANTIAGO ADRIANO DA SILVA em desfavor de ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o executado **ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 007.330.666-58, RG nº 787669273 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$2.580,54 (dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida por edital, nos termos do despacho do evento 81. Prazo de publicação 30 dias." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e um (14/01/2021). Eu, Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (ASS) ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº5010581-75.2012.8.27.2706, Chave nº 672680437414, proposta por **DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA** em desfavor do **ADDSON NERILSON MANOEL DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.768.481-05, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o executado **ADDSON NERILSON MANOEL DA SILVA**, inscrito no CPF nº 023.768.481-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de **R\$4.471,49 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIME-SE o devedor, via edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública. Cumpra-se." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 5007553-65.2013.8.27.2706, Chave nº 349709454113, proposta por ANITA SANTIAGO ADRIANO DA SILVA em desfavor de ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o executado **ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 007.330.666-58, RG nº 787669273 SSP/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$2.580,54 (dois mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida por edital, nos termos do despacho do evento 81. Prazo de publicação 30 dias." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e um (14/01/2021). Eu, Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA.-Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Execução de Título Extrajudicial, Nº 0001178-65.2015.8.27.2706, Chave nº 337795732615, proposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor de JOAO BOSCO PITTOL TEIXEIRA e TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PITTOL, sendo o presente Edital para **INTIMAR** os executados JOAO BOSCO PITTOL TEIXEIRA, brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF sob o nº 664.590.602-15 e de TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PITTOL, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 468.503.172-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30(trinta)dias, se manifestar sobre a penhora no valor de R\$30.951,69(trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), realizada através do sistema BacenJud 2.0. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os executados, via edital, nos termos do despacho do evento 146. Prazo de publicação 30 dias." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito **DESPACHO:** "Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a penhora, no prazo de 30 dias (já em dobro). (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021). Eu, Keila Lopes, Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA-Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1981850

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ORLENE ARAUJO DOS SANTOS SOUZA - CPF nº: 370.917.512-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023041-38.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.824,23 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº 20190015449, 20190015450 e 0190015451 datadaS de 04/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum

local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1981501

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EDIVAN PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ n°: 310.894.611-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023868-49.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.216,28 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA n° 20190026644, datada de 26/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1981412

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARCILENE BRAGA DA SILVA - CPF n°: 012.969.627-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021137-80.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.975,56 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA n° 0190005639, datada de 07/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DINALVA GOMES DA SILVA - CPF n°: 01434553620, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024670-47.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.739,08 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos), representada pelas CDAs n° 20190025907 e 20190025908, datada de 17/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 78/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 14 de janeiro de 2021

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 15/01/2021 à 22/01/2021**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a **Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **15/01/2021** às **11h59** do dia **22/01/2021**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins**, escritã judicial, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Edmilson de Sousa Gomes**, telefone (63)99282-2002, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone (63)99225-0081, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 7º. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juizes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatorze dias** do mês de janeiro do ano de **dois mil e vinte e um (14/01/2021)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0019220-89.2020.8.27.2706

Acusado: R. G.

Vítima: E. C. P. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): E. C. P. DA S.**, brasileira, união estável, cabelereira, nascida aos 08/02/1990, natural de Araguaína-TO, filha de Raimunda Pereira da Silva, CPF nº 704.796.961-60, e **R. G.**, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 15/08/1985, natural de Goiatins-TO, filho de Maria de Fátima Guimarães Dias, CPF nº 018.951.811-19, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14/01/2021. Eu, Brunna Barros Mendes ____, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0005246-19.2019.8.27.2706

Acusado: F. DE A DA C.

Vítima: G. S. DE L. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): F. DE A. DA C.**, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 18/02/1955, natural Uruçuí/PI, filho de Alvina Maria da Conceição, RG: 1.220.893 SSP/TO, CPF: 198.998.661-72, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima, julgando EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0005246-19.2019.8.27.2706

Acusado: F. DE A. DA C.

Vítima: G. S. DE L. DA S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): G. S. DE L. DA S.**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 03/03/1986, natural São Geraldo/PA, filha de Luiz Soares de Sousa e Gecira Lima de Sousa, RG: 973.604 SSP/TO, CPF: 022.363.791-29, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial e o pedido da defensora da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000932-64.2018.8.27.2706

Acusado: J. H. J. A. DE A.

Vítima: M. M. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): M. M. M.**, brasileira, divorciada, advogada, nascida aos 30/10/1986, natural de Tupaciguara/MG, filha de Iracema Maciel Rosa e Jaime Machado dos Passos, CPF: 018.375.731-90, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de Janeiro de 2020. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000932-64.2018.8.27.2706

Acusado: J. H. J. A. DE A.

Vítima: M. M. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(s): J. H. J. A. DE A.**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 21/08/1985, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 13 de Janeiro de 2021. Eu, Aurilho Rodrigues de Freitas Junior, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Nº dos Autos: 0023693-89.2018.8.27.2706

Acusado: R. P. B. C.

Vítima: R. R. D. S.

Edital para Citar e Intimar a **vítima** a R. R. D. S., brasileira, natural de Araguaína-TO, filha de José Francisco Ribeiro e de Maria Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 945971- SESP/Polícia Civil/ TO, inscrita no CPF nº 025.814.131-07, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR R. P. B. C.**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 12.11.1980, filho de Raimundo Ferreira Campos e de Ana Vitória Pereira Barros Campos, RG nº 1.385.588 SSP-TO e CPF nº 009.534.961-80, como incurso nas sanções dos artigos 147 e 150 caput, do Código Penal, c/c com artigo 61, inciso II, alínea "a", do mesmo dispositivo, e artigo 129, §9.º, do também Código Penal, em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69, do mesmo diploma legal, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06. 10 Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5020851-27.2013.8.27.2706

Acusado: F. V. D. S.

Vítima: J. P. D. S.

Edital para Citar e Intimar a vítima J. P. D. S., brasileira, solteira, babá, natural de Araguaína/TO, filha de Olavio Pereira da Silva e de Valdelice Monteiro da Silva, nascida aos 02.07.1987, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de F. V. D. S.**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5020841-80.2013.8.27.2706

Acusado: P. C. C. D. S.

Vítima: A. K. D. S. O.

Edital para Citar e Intimar a vítima A. K. D. S. O., brasileira, união estável, estudante, natural de Colinas do Tocantins -TO, filha de Bonfim da Silva Oliveira e Maria do Socorro da Silva Oliveira, nascida 23/05/1984, inscrita no CPF Nº 010.788.111-05, RG 745784 Órgão Exp: SESP/Polícia Civil/TO, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de P. C. C. D. S.**, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0026773-90.2020.8.27.2706

Acusado: W. N. DA S.

Vítima: L. R. D. S.

Edital para Citar e Intimar a vítima L. R. D. S., brasileira, natural de Araguaína/TO, CPF: 046.090.921-58, Nome da mãe: Ana Paula de Souza, Nome do pai: Gilberto Rodrigues de Sousa, data de nascimento: 07/03/1997, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 22, da Lei nº. 11.340/06, determino: **A-** o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. **W. N. DA S.** com a ofendida; **B-** proibição para que o Sr. **W. N. DA S.** entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **C-** proibição para que o Sr. **W. N. DA S.** se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 81/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 14 de janeiro de 2021

Estabelece a escala do Plantão Judiciário a ser observada pelas COMARCAS DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS no período compreendido entre os dias 15 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021 (evento 3504151).

CONSIDERANDO a Informação Nº 509 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA (evento 3510328).

CONSIDERANDO que a Diretoria do Foro da Comarca de Arraias, nos termos do art.12, alínea "b" da Resolução nº 46/2017, compete elaboração anual da escala de plantão dos magistrados e servidores pertencentes ao Grupo 4, formado pelas Comarcas de **DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS.**

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR** a escala de Plantão Forense para o período de **15/01/2021 a 22/01/2021.**

Art. 2º - Fica estabelecida a escala de plantão conforme anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

§ 1º - Plantão diurno, das 12h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

§ 2º - Plantão noturno, das 18h00min às 11h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 4º – Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante na Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS , competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 5º A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Arraias, observando as informações dos Anexos I, II e III da Portaria Nº 53/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 08 de janeiro de 2021.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

Márcio Ricardo Ferreira Machado

Diretor do Foro

ANEXO I - Portaria Nº 81/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 14 de janeiro de 2021	
COMARCA DE DIANÓPOLIS, ARRAIAS, TAGUATINGA, PARANÃ, ALMAS E AURORA DO TOCANTINS	
18H DO DIA 15/01/2021 ÀS 11H 59MIN DO DIA 22/01/2021	
JUIZ - TAGUATINGA/TO	SERVIDORES/TELEFONE
DR. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO?	ASSESSORA: ROSIVÂNIA FONSECA ZOTTIS - Mat. 354045 ESCRIVÃ: ANA CLARA PIRES DA CUNHA - Matrícula 2387. TELEFONE: (63) 99237-1849.
COMARCAS	OFICIAL DE JUSTIÇA.
ARRAIAS, PARANÃ E AURORA	OFICIAL: ANA LUCIA PEREIRA LOPES – MAT.134070 TELEFONE: (63) 98439-8731
DIANÓPOLIS, TAGUATINGA E ALMAS	OFICIAL: JURCELES MELO RODRIGUES – MAT.93740. TELEFONE: (63) 99236-3484.

COLINAS

2ª vara cível

Intimações às partes

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00048269020198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: WALDOIDES MENDES SANTANA

INTIMAÇÃO: “Fica o executado intimado, para em 05 (cinco) dias se manifestar acerca do bloqueio BACENJUD efetivado no evento 27, nos moldes do §3º do artigo 854 do Código de Processo Civil, salientado que em sua inércia, os valores serão automaticamente convertidos em penhora.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00047039220198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES MOREIRA MACEDO

INTIMAÇÃO: “Fica a executada intimada, para em 05 (cinco) dias se manifestar acerca do bloqueio BACENJUD efetivado no evento 27, nos moldes do §3º do artigo 854 do Código de Processo Civil, salientado que em sua inércia, os valores serão automaticamente convertidos em penhora.”

Sentenças

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2021

1. AUTOS nº. **00048667220198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ELPIDIO OLIMPIO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2021

1. AUTOS nº. **00038360220198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ARLENE KERLEY ALENCAR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2021

1. AUTOS nº. **00041045620198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: DIVINO EURIPEDES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2021

1. AUTOS nº. **00038127120198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANTONIO MARCELINO DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 005/2021

1. AUTOS nº. **00050580520198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: REGIVALDO PEREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de

penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2021

1. AUTOS nº. **50001921520098272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: LUCINEIDE DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2021

1. AUTOS nº. **00062714620198272713**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

EXECUTADO: RUBERVAL PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Ex positis, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora e confirmo a liminar anteriormente deferida, e, via de consequência, consolido a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio da credora fiduciária. CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROMOVA A ESCRIVANIA a BAIXA NO GRAVAME porventura realizado e acaso pendente junto à base de dados do RENAVAM (artigo 3º, parágrafo 9º do Decreto-Lei nº. 911/69, acrescentado pela Lei nº. 13.043/2014). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2021

1. AUTOS nº. **00045124720198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: INÊS JACOBY

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00044856420198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: RANGEL ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de

gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00044206920198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: HILARIO CAVALCANTE DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00044077020198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: SAMUEL PACHECO DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00038022720198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANTONIO JOSE DA CUNHA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00037390220198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ANA GALDINO GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente

de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00036308520198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ADELCEMAR RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00036524620198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00048103920198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: HERCULANO COELHO DE CASTRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2021

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. **00048493620198272713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: ISAAC RIBEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Dispositivo Assim sendo, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente

de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico.. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 0000123-15.2016.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: HERMES SOUZA ALVES

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450B

Executado(a): ALECIO VICENTE STRIEDER – CPF: 488.341.229-68

Advogado não constituído

SENTENÇA: (evento 153): “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fins no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Determino a retirada do nome de executado do SERASA, conforme determina, **Art. 782.**

§ 4 : *A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.* Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da exequente, devendo o processo ser remetido a COJUN para a devida atualização, com as cautelas de estilo. Determino ainda o desbloqueio/penhoras de bens e valores oriundas deste processo. I.C. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis-TO, 26/11/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 0003660-77.2020.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS AIRES CARVALHO

Advogado: Gabriel Anival Matheus Rodrigues – OAB/TO 10.400

Requerido(a): CIASPREV – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA – CNPJ: 08.071.645/0001-27

Advogado não constituído

SENTENÇA: (evento 27), datada de 08/01/2021: “(...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, **DECLARO** a reclamada **CIASPREV – CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA** **revel e confessa** aos fatos alegados e não contestados, **JULGANDO PROCEDENTES** os pedidos insertos na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e **DECLARO INEXISTENTE** o contrato objeto da presente demanda de parcela de R\$ 227,00(duzentos e vinte e sete reais), em 96 vezes, onde consta a requerida Ciasprev como credora, devendo este ser proposto de forma a efetivar os descontos já ocorridos em empréstimo originário. Defiro a justiça gratuita requerida pela parte autora. Após trânsito em julgado, ausente de manifestação as partes, proceda-se a baixa dos autos. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0004904-57.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RIBAMAR NERES

Requerido: DIONE FRANÇA NERES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. **SENTENÇA:** “Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DIONE FRANÇA NERES**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor **RIBAMAR NERES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2021. Eu _____(Tonia de Carvalho Naves), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

AUTOS Nº: 0011699-16.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCINETE PEREIRA COSTA

Requerido: FRANCIVALDO PEREIRA COSTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCIVALDO PEREIRA COSTA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **FRANCINETE PEREIRA COSTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

JUÍZA DE DIREITO

3ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 15 dias****INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

INTIMANDO: **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tome conhecimento da Ação de DESAPROPRIAÇÃO referente ao imóvel constante na Matrícula nº 39.376 do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi - TO, assim descrita: " Imóvel: Fazenda Lagoa Verde, localizada nos lotes nº 01 e 18-A, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 09, 2ª etapa, deste município, com área de 901,1727 ha.", que lhe é proposta por ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A em desfavor de NEURA REGINA SUNTI DALCIN e CELSO DALCIN, bem como da SENTENÇA proferida nos autos cujo o teor segue transcrito: "Cuida-se de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE, ajuizada por ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A em desfavor de CELSO DALCIN e NEURA REGINA SUNTI DALCIN. O pedido liminar de imissão de posse em faixa de terra foi deferido, ocasião em que foi determinada a expedição do mandado respectivo. No curso do processo as partes entabularam acordo (evento 51) pugnando por sua homologação. **É o breve relatório. Decido:** As partes firmaram acordo no feito, com vistas à composição da lide. As cláusulas do acordo não infringem nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico. Além disso, o objeto da avença encontra amparo no ordenamento jurídico, em especial no artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41, de forma que não há óbice para sua homologação. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "b" do CPC, **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 dias, às expensas da expropriante (art. 34, Decreto-Lei 3.365/41). Cumprida a obrigação processual, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, em favor dos requeridos, arquivando-se os autos na sequência com baixa na distribuição. Sem custas. Honorários pactuados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo Eproc". REQUERENTE: ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. REQUERIDO: NEURA REGINA SUNTI DALCIN e CELSO DALCIN AÇÃO: Desapropriação. Processo: nº 0005635-19.2020.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: 15(quinze) dias. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1971700**

INTIMANDO: EUDETE MARTINS GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimar para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que a quantia tornada indisponível, no valor de R\$ 2.118,43 (dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos) é impenhorável ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854 e parágrafos, do Código de Processo Civil, sob pena de liberação dos valores a parte exequente. Nos autos do Cumprimento de sentença em que lhe é proposta por ANTONIO ALVES DE GODOI E OUTROS. REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE GODOI E OUTROS. REQUERIDO: EUDETE MARTINS GAMA AÇÃO: Cumprimento de sentença. Processo: nº 5013466-77.2013.8.27.2722. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Diretoria do foro**Portarias**

Portaria Nº 97/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 15 de janeiro de 2021

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A Dra. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000022248-9;

CONSIDERANDO a PORTARIA CCI Nº 1.130 - CSS, de 5 de novembro de 2020, da lavra do Senhor Rolf Costa Vidal, Secretário-Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5736, de 1º de Dezembro de 2020; **CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **GABRIELLA COSTA DIAS?**, matrícula funcional nº 353245, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo deste Estado, ora cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi/TO, **a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002865-15.2018.827.2725, chave para consulta n.º 24061562918, requerido por Geovana Milena Pires Coronheira em desfavor de Lucas Gomes de Jesus, sendo o presente Edital para INTIMAR o requerido LUCAS GOMES DE JESUS, brasileiro, união estável, natural de Goiânia – GO, nascido em 19/06/1998, filho de Delurdes Gomes de Jesus, RG n.º 6498805, CPF n.º 705.638.401-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da decisão judicial de concessão de medidas protetivas de urgência em favor da vítima, proferida no evento 5 dos autos acima mencionados no dia 30/10/2018, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “...Diante do exposto, concedo as medidas protetivas pleiteadas, com fulcro no artigo 22, da Lei n.º 11.340/06, quais sejam: a. que o ofensor mantenha-se afastado da ofendida, de seus familiares e eventuais testemunhas por no mínimo duzentos metros de distância; b. não manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; Advirta-se ao ofensor que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a ofendida venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Cientifique-se à autoridade policial. Autorizo os Serventuários do Cartório Criminal ou plantonista a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se e cumpra-se. 30 de outubro de 2018.” E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito em 2ª substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0003143-45.2020.827.2725, chave para consulta n.º 157313772720, requerido por Lara Lays Costa Lino dos Santos em desfavor de Marcelo Gomes Araújo, sendo o presente Edital para INTIMAR a vítima LARA LAYS COSTA LINO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascida em 14/06/2000, filha de Maria dos Reis da Silva Costa e de Cleube Lino dos Santos, RG n.º 1.193.974 SSP/TO, CPF n.º 043.332.541-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que a mesma tome conhecimento da decisão judicial de concessão de medidas protetivas de urgência em seu favor, proferida no evento 11 dos autos acima mencionados no dia 15/04/2020, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado Marcelo Gomes Araújo, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: “em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 15 de outubro de 2020), findo o qual, não havendo ajuizamento das demandas cíveis

ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Miracema, data e horário certificados pelo sistema.” E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361, c/c o artigo 370, ambos do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0002128-75.2019.827.2725, chave para consulta n.º 659117442419, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Cleudimar Ribeiro de Sousa, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c o artigo 5º, inciso II, e artigo 7º, inciso II, ambos da Lei n.º 11.340/06, e artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 13.431/17, na forma do artigo 71, caput, do CPB, em que figura como vítimas Clécia Ribeiro da Silva e Clebson Ribeiro da Silva, sendo o presente Edital para CITAR o acusado CLEUDIMAR RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, união estável, ajudante de obras, nascido em 12/03/1972, filho de Anastácia Ribeiro de Sousa, CPF n.º 623.374.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Av. Tocantins, s/n.º, Setor Santa Filomena, Edifício do Fórum, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001228-23.2018.8.27.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por LEURACI PEREIRA DOS SANTOS em face de THEOPILO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, natural de Natividade-TO, filho de Norberto Pereira dos Santos e Margarida Dias da Rocha, residente e domiciliado na Avenida B-1, s/nº, Setor Ginásio, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido THEOPILO PEREIRA DOS SANTOS, para impedi-lo apenas de exercer sozinho atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Por conseguinte, foi nomeada LEURACI PEREIRA DOS SANTOS como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela foi determinado que; a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa

da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça postulados pela requerente. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Intime-se, inclusive o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.(04.09.2020).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito

PALMAS

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º **5041524-69.2013.8.27.2729**, interposta por ANA JULIA ARAUJO LIMA em desfavor de EDUARDO WILSON SOUSA AMORIM, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob n.º **5011174-69.2011.8.27.2729**, interposta por NICOLE LEONEL FERREIRA em desfavor de JOSÉ CARLOS FERREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPD, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPD, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **5003904-62.2009.8.27.2729**, interposta por FRANCISCA KEILA BRITO MORAIS NOLETO e JOÃO VICTOR BRITO ARAÚJO em desfavor de FABIO DE LIMA ARAUJO, que fica CITADO e INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito conforme a planilha de cálculo apresentada no evento 93, na qual consta o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob as penas da lei. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo fixado acima sentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º **0045506-69.2019.8.27.2729**, interposta por TALIA NUNES SANTANA e DAFNE NUNES FREITAS em desfavor de DAYMERSON SILVA FREITAS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, tendo início no dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada (art. 231, IV, c/c art. 335, III, do

CPC/2015), em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º **0045140-64.2018.8.27.2729**, interposta por FRANCISCA DA SILVA PIRES, MARIA VITORIA PIRES SILVA e EDUARDO CILIO PIRES SILVA em desfavor de ETEVALDO DE SOUSA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE Inventário, registrada sob n.º **0034957-63.2020.8.27.2729**, interposta por ANTONIO PEREIRA em razão dos bens ficados pelo falecimento de LAURENTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, e que pelo presente fica citado o herdeiro ZACARIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, para os termos do inventário e da partilha, para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "1. O pedido deverá seguir o rito do arrolamento comum, o qual é obrigatório, na hipótese, em razão do valor do bem do espólio (CPC/2015, art. 664). 2. Nomeio o requerente ANTONIO PEREIRA inventariante, independentemente de compromisso. 3. Cite-se por edital ZACARIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO para os termos do inventário e da partilha, e intemem-se a Fazenda Pública, o Ministério Público, para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Em havendo impugnação ao valor estimado do bem, determino avaliação do bem descrito na inicial, a ser procedida por oficial de justiça avaliador, o qual deverá realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características do imóvel. 5. Não havendo impugnação sobre o valor estimado do bem, volvam-me os autos conclusos para julgamento ou nova deliberação. Defiro os benefícios da gratuidade processual.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º **0034593-62.2018.8.27.2729**, interposta por MARIA DO DIVINO AVELINO DE OLIVEIRA, LARA GABRIELA AVELINO DOS SANTOS, KAIQUE AVELINO DOS SANTOS e GUILHERME AVELINO DOS SANTOS em desfavor de EDISON NEPOMUCENO DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como da liminar deferida em seu desfavor, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0029991-62.2017.8.27.2729**, interposta por SORAIA FERREIRA COSTA SILVA em desfavor de GILVAN VIEIRA DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença , registrada sob n.º **0026268-69.2016.8.27.2729**, interposta por WELITA LEITE DOS SANTOS, MARIA JOSÉ LEITE BARREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA, MARIA JOSÉ LEITE BARREIRA e WELITA LEITE DOS SANTOS em desfavor de ARALDO DA SILVA SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença , registrada sob n.º **0023136-67.2017.8.27.2729**, interposta por CLAUDENICE PEREIRA DA ROCHA, JÉSSICA PEREIRA MORAIS, IHANDRA PEREIRA DE MORAIS e IGOR PEREIRA DE MORAIS em desfavor de IVAN GONÇALVES DE MORAES, que fica CITADO por este edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), nos termos do art. 523, §1º do CPC, com o consequente prosseguimento dos meios de constrição de bens. CIENTIFICAR o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob n.º **0012637-53.2019.8.27.2729**, interposta por LUCAS GABRIEL BORGES MOURA em desfavor de DEUSIMAR RODRIGUES MOURA, que fica CITADO por este edital para no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 3 (três) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento Provisório de Decisão, registrada sob n.º **0011785-63.2018.8.27.2729**, interposta por LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, KAWÁ DOS SANTOS COSTA e KATIANA DA COSTA RIBEIRO em desfavor de JUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei no. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e

respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0003725-72.2016.8.27.2729**, interposta por HIGOR GONÇALVES LIRA em desfavor de ANTONIO CARLOS ROZENO LIRA MARTINS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, registrada sob n.º **0003167-67.2016.8.27.2740**, interposta por MURILO PEREIRA DE MORAIS em desfavor de RICARDO PAULINO DE MORAIS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, tendo início na data da juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, II, c/c art. 335, III, do CPC/2015), em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: **0047778-70.2018.8.27.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA

Requerido(a): ANÍZIO COSTA PEDREIRA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 22/03/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANÍZIO COSTA PEDREIRA, em razão de possuir diabetes, hipertenso e coronariopata, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, Quadra 307 Sul, Alameda 02, Lote 01, QCA-11, Plano Diretor Sul, PalmasTO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: **0044239-67.2016.8.27.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE SOUSA SILVA MOREIRA

Requerido(a): LÍLIAN INACIA DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27/05/2020, declarou em definitivo a interdição civil de LÍLIAN INACIA DA SILVA, em razão de possuir ser portadora de Esquizofrenia Residual, CID 10:F20.5, estando apta apenas para o exercício dos atos civis mais básicos, tratando-se de uma paciente residual, crônica, onde a longa duração da patologia já tolheu seu funcionamento mental completamente, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DE SOUSA SILVA MOREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Av. T-21, NS. 06 j, Cj. 43, Lt 08, Jardim Taquari-Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: **0007828-54.2018.8.27.2729**

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: CLAUDIA FRANCISCA NORMANDO RODRIGUES

Requerido(a): GIOVANA TAYNÁ NORMANDO ARAUJO

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 18/11/2019, declarou em definitivo a interdição civil de GIOVANA TAYNÁ NORMANDO ARAUJO, em razão de possuir retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CLAUDIA FRANCISCA NORMANDO RODRIGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua T 8, Quadra 22, Lote 16, Santa Fé, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/04/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0001869-68.2019.8.27.2729

Ação: Curatela

Requerente: JOÃO GOULARTE DA COSTA

Requerido(a): ISAC GOULARTE DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Luiz Astolfo de Deus Amorim, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 26/05/2020, declarou em definitivo a interdição civil de ISAC GOULARTE DA SILVA, em razão de possuir retardo mental moderado, cuja patologia lhe impede de exercer os atos da vida civil permanentemente, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOÃO GOULARTE DA COSTA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Chácara 39, Lote 29, Setor Irmã Dulce, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/01/2021, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5012616-70.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: DEBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA

ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Requerido: HENRIQUE MIOLA NETO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA

ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: ARISTOTELES MELO BRAGA

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: RUY ADIANO RIBEIRO

Adv.: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **REJEITO O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constrições sobre os imóveis. Ao mesmo tempo, fica INDEFERIDA a inclusão do Município de Palmas no polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o feito sem

resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, que não sejam os imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das condições sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5012189-73.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: SONIA MARIA MIRANDA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: ARISTOTELES MELO BRAGA

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **REJEITO O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das condições sobre os imóveis. Ao mesmo tempo, fica INDEFERIDA a inclusão do Município de Palmas no polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, que não sejam os imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das condições sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5012091-88.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: CLEIDMAR PEREIRA DOS SANTOS LOBO

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Requerido: ANDRÉ MARTINS PEREIRA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: ARISTOTELES MELO BRAGA

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Requerido: LUCAS ESTEVÃO DOS SANTOS PEREIRA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: TAKAKO FUTIGAMI

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Interessado: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA(...)III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **REJEITO O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constringências sobre os imóveis. Ao mesmo tempo, fica INDEFERIDA a inclusão do Município de Palmas no polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, que não sejam os imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das constringências sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 1512680-80.2011.827.2729 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: EDENILTON AGUIAR DA SILVA

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA(...)III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **REJEITO O PEDIDO INICIAL**, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constringências sobre os imóveis. Ao mesmo tempo, fica INDEFERIDA a inclusão do Município de Palmas no polo ativo, em face da sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito com relação ao ente municipal, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. ACOELHO o ESTADO DO TOCANTINS como assistente litisconsorcial (interessado). Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, que não sejam os imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Ao final, após o trânsito e julgado e a baixa das constringências sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito”.

5ª vara cível

Às partes e aos advogados

Autos: 0039279-63.2019.8.27.2729

AÇÃO: Execução

Chave n. 957243716519

Requerido: NEYDE PASSOS MOLINA PREGO

Advogado: Robson Moura Figueiredo

Requerido: LUIZ OTÁVIO BARBOSA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Em consulta ao sistema RENAJUD, foi possível encontrar veículo em nome do requerido sem qualquer outra restrição. Informo, inclusive, que neste ato foi feita a penhora da dívida junto ao sistema. Deve a parte exequente indicar o paradeiro do veículo para posterior apreensão, avaliação e leilão. Intimem as partes, sendo que o executado nos termos do art. 525, §11 do CPC. Prazo comum de 15 (quinze) dias. Não obstante, defiro a inscrição junto ao SERASAJUD. Promova o cartório a inclusão. Restrição Renajud (circulação, Penhora): Veículo Fiat Punto ELX 1.4, PLACA MWR 0091 TO, de propriedade de Luiz Otávio Barbosa Ferreira. Data certificada pelo sistema. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

Ação: 0026117-64.2020.8.27.2729

AÇÃO: Busca e Apreensão

Chave n. 889780290220

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Pedro Roberto Romão OAB SP 209551

Requerido: LINDOMAR DE FREITAS BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO 1: "Foi determinada para a parte autora que emendasse a petição inicial para trazer documentos essenciais à propositura da demanda, contudo ficou-se inerte. Assim, uma vez não providenciado pela parte a emenda, o feito não deve ser conhecido, pois inviável a instauração da demanda. Trata-se de pressuposto essencial para a propositura da ação de busca e apreensão, que é a apresentação da planilha de parcelas vencidas e vincendas, fundamental para purgação da mora, que deverá indicar o valor devido para quitação integral do débito, conforme **art. 3º, § 2º do DECRETO-LEI Nº 911/69**. Vale ressaltar, que o contrato objeto da ação de busca e apreensão é o contrato de alienação fiduciária e não o de consórcio, portanto, afastado a argumentação da parte autora. Devidamente intimada para emendar sua inicial, não o fez. Importante frisar que neste caso não há qualquer necessidade de intimação pessoal para extinção do feito. Nesse sentido é absolutamente abundante e pacífica a jurisprudência dos tribunais brasileiros. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado a parte autora a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 321 do CPC, todavia ficou-se inerte. A extinção em casos assim é medida a ser aplicada, vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. In casu, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009) APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. **DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE JUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme preveem os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de pressuposto, com base no art. 485, inc. IV do CPC. As custas, **se houverem**, devem ser arcadas pela parte autora. Após as formalidades legais **arquivem-se estes autos**. Data certificada pelo sistema. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"****

INTIMAÇÃO 2: Fica a parte requerida INTIMADA para CONTRARRAZOAR o recurso de Apelação interposto no evento 15, no prazo legal. Palmas-TO, 15/01/2021. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (Trinta) dias

ORIGEM: nº do Processo: 0005283520188272731; Chave do Processo: 322639160318; Natureza: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; Exequente: Município de Paraíso do Tocantins-TO; Advogado(a): Dra. Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros OAB/TO nº 6840; Executado : Eliseu Gomes da Cunha CPF nº 192.317.501-78. Advogado(a): Nihil. OBJETIVO/FINALIDADE: **INTIMAR** o executado – **ELISEU GOMES DA CUNHA**, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, **da Sentença bem como da Apelação**, para querendo **CONTRARRAZOAR**, no prazo de **Quinze(15) Dias**. Conforme Despacho de contido no (evento 41) dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de Janeiro de 2021. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida ao Judiciário, o digitei.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Juiz de Direito

PEIXE
2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude
Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo de 15(quinze) dias

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de Inventário sob nº **0003789-28.2020.8.27.2734**, requerido(s) por PAULO ANTONIO ZANATTA(inventariante), JOARES CESAR ZANATTA, ITACIR ZANATTA, DARLEI JOÃO ZANATTA e MAURO JOSÉ ZANATTA, em face do(s) Espólio(s) de ARACY ZANATTA e IRACY GIACOMOLLI ZANATTA, **para ciência quanto ao presente feito e de sua possível admissão**, de conformidade com r. despacho acostado ao evento 4. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Peixe, data certificada pelo sistema. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. (Ass.) Dr^a. A. P. A. I. T. – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL
3ª vara cível família
Editais de citações com prazo de 20 dias

DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0009651-05.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: CARMOSINA ANDRADE PIRES

RÉU: ANTONIO PIRES DE MOURA

EDITAL Nº 1991203

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor **ANTONIO PIRES DE MOURA**, brasileiro, nascido aos 07/01/1950, em Porto Nacional - TO, filho de Manoel Pires da Conceição e Raimunda Pereira Moura, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **0009651-05.2019.8.27.2737**, que lhe move **CARMOSINA ANDRADE PIRES**. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora**. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 15 de Janeiro de 2021. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho - Servidora à disposição que a digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WANDERLI MORAES FERREIRA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA DE WANDERLI MORAES FERREIRA AUTOS Nº:0002198-22.2020.8.27.2737** requerida por **LENITA MARIA DE MORAIS FERREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **WANDERLI MORAES FERREIRA** NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE **LENITA MARIA DE MORAIS FERREIRA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16/12/2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei.**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO.**

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002524-67.2020.827.2741**, tendo como réus: **JOSE DE CARVALHO NEVES**, brasileiro, sem mais informações e **JOSE ORLANDO MORAIS DE SOUSA**, brasileiro, sem mais informações, e a vítima: **ROZIANE DE SOUSA NEVES**, brasileira, solteira, nascida aos 16/07/1993, filha de Lourdes de Sousa Neves e Jose de Carvalho Neves, todos, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, da decisão no evento 02 a seguir transcrito; Diante do exposto, **FIXO** as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, **DETERMINANDO** que **JOSÉ ORLANDO MORAIS DE SOUSA e JOSE DE CARVALHO NEVES**: a) **SEJA AFASTADO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) **FIQUE PROIBIDO** de freqüentar a residência da vítima; c) **FIQUE PROIBIDO** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) **FIQUE PROIBIDO** de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) **FIQUE PROIBIDO** de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. **FICA O REQUERIDO ADVERTIDO** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (14/01/2021), lavrei o presente termo.

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite

Escrivão Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002546-28.2020.827.2741**, tendo como réu: **ADRIANO CESAR GENTELINE**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 21/10/1974, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, da decisão no evento 03 a seguir transcrito; Diante do exposto, **FIXO** as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, **DETERMINANDO** que **ADRIANO CESAR GENTELINE**: a) **SEJA AFASTADO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; b) **FIQUE PROIBIDO** de freqüentar a residência da vítima; c) **FIQUE PROIBIDO** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) **FIQUE PROIBIDO** de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) **FIQUE PROIBIDO** de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. **FICA O REQUERIDO ADVERTIDO** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (13/01/2021), lavrei o presente termo.

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite

Escrivão Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002282.2019.827.2741**, tendo como réu: **ROMÁRIO RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, sem mais informações e a vítima: **ALINE PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, nascida aos 30/06/1989, filha de Osvaldina Pereira Leite, CPF nº 022.400.941-92, os dois, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, da decisão no evento 25 a seguir transcrito; Diante do exposto, **FIXO** as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em

epígrafe, **DETERMINANDO** que **ROMÁRIO RODRIGUES MACEDO**: **a) SEJA AFASTADO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; **b) FIQUE PROIBIDO** de freqüentar a residência da vítima; **c) FIQUE PROIBIDO** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **d) FIQUE PROIBIDO** de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **e) FIQUE PROIBIDO** de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. **FICA O REQUERIDO ADVERTIDO** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (13/01/2021), lavrei o presente termo.

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite
Escrivão Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002283-30.2019.827.2741**, tendo como réu: **ROMÁRIO RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, sem mais informações residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, da decisão no evento 24 a seguir transcrito; Diante do exposto, **FIXO** as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, **DETERMINANDO** que **ROMÁRIO RODRIGUES MACEDO**: **a) SEJA AFASTADO** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, informado no evento 1, devendo o oficial de justiça acompanhar o indiciado no recolhimento de seus pertences, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário; **b) FIQUE PROIBIDO** de freqüentar a residência da vítima; **c) FIQUE PROIBIDO** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **d) FIQUE PROIBIDO** de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **e) FIQUE PROIBIDO** de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. **FICA O REQUERIDO ADVERTIDO** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (13/01/2021), lavrei o presente termo.

Ismar Cassimiro Brasil Folha Leite
Escrivão Respondendo

Edital de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002729-96.2020.827.2741**, tendo como réu: **ALBERTO DA SILVA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/01/1997, CPF nº 056.339.241-00, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 09 a seguir transcrito; Diante do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** formulada pela requerente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um (15/01/2021), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã-Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
3ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0029148-68.2015.8.27.2729/TO
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL

RÉU: EDILENE RODRIGUES MARTINS OLIVEIRA
RÉU: FENIX COM. DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
EDITAL Nº 1821398 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Meritíssimo Juiz Auxiliar de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramita a Ação Execução de Título Extrajudicial de nº 0029148-68.2015.8.27.2729 proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de FERNANDO DEALMEIDA CABRAL, EDILENE RODRIGUES MARTINS OLIVEIRA e FENIX COM. DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA. FICA(M) CITADO(S) o(s) requerido(s) EDILENE RODRIGUES MARTINS OLIVEIRA, CPF: 809.052.931-34 e FENIX COM. DE CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ: 09.460.808/0001-26 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em 30/11/2020. Eu, Karla Francischini, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível, digitei e atesto ser autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito, abaixo lançada.

Documento eletrônico assinado por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
Juiz de Direito

GUARÁ
1ª Vara Cível

EDITAL Nº 1867277
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 0004409-50.2018.8.27.2721 - Chave Processo: 297445462218. Procedimento Comum Cível

Requerente: JARDCAP PNEUS LTDA.

Requerido: ANTONIO PINTO DA SILVA

FINALIDADE:

CITAÇÃO do requerido **ANTONIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, empresário, estado civil desconhecido, inscrito no CPF/MF sob nº 070.595.231-20, para que pague a importância cobrada e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 do CPC), ou, no mesmo prazo, apresente embargos (art. 702 do CPC), e, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas processuais (art. 701, §1º do CPC).

II) **CONSIGNAR**, que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2º do CPC).

DESPACHO do Evento 43: "Entendo que a citação por edital é viável desde que esgotadas todas as tentativas de citação. O Código de processo civil preceitua no art. 319, II, que tem mitigado seus requisitos pelo § 1º, que prevê a disposição de diligências pelo juiz para a obtenção de informações, objetivando a localização da parte. Assim sendo, no presente caso, já foram realizadas pesquisas do endereço na tentativa de localizar o Requerido. Assim, defiro desde a citação por edital como na forma prevista no artigo 256 do Código de Processo Civil. Obedecendo as normas trazidas pelo artigo 257 também do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Guará/TO., data certificada digitalmente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 09 de dezembro de 2020 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guará, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guará - TO, CEP 77700-000. Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 10, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº

21.0.00000374-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marley Cândida Roela, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

Decreto Judiciário Nº 11, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000374-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Henrique Guimarães Marinho para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

Decreto Judiciário Nº 13, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000591-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Vitória Stella Ribeiro Rodrigues para o cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

Decreto Judiciário Nº 14, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000289-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Francisco Marcos de Sousa Miranda do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Filadélfia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

Decreto Judiciário Nº 15, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.00000289-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Sthywisson Dheyfsson Soares Messias para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Filadélfia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

Portarias

Portaria Nº 99, de 15 de janeiro de 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000004169-9;

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões, sentenças) e despachos no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, no período de 7 de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Comunicados**

ESTADO DE SANTA CATARINA
ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNÍCIPIO DE IOMERÊ

Comarca de Videira – 39ª Circunscrição
 Iná Ternes – Oficial Titular

Rua São Luiz, nº 670, Centro, Iomerê, CEP: 89.558-000, Fone: (49) 3539-1512 / (49) 9150-1438
 E-mail: cartorioiomere@hotmail.com – Expediente: das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao disposto no artigo 16 do Provimento nº 62 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que em virtude de ERRO DE IMPRESSÃO, o (s) seguinte (s) Papel (is) de Segurança para aposição de Apostila de Haia foi (ram) INUTILIZADO (S): nº A6447410, A6447287, A6447288, A6447288, A6447289, A6447385, A6447339, A644795, A 6447344, A6447383, A6447283, A6447251, A16800961

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Iomerê/SC, 18 de dezembro de 2020.

INÁ TERNES

Oficial Titular da Escrivania de Paz de Iomerê/SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina – Comarca de Blumenau
2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Marlise Mellis Nones

Tabeliã Interina

Rua 7 de Setembro nº 1626 – Centro – Blumenau – SC – CEP 89010-204 – Fone: (47) 3221-6477 – e-mail:

bnu@segundotabelionato.org

Blumenau, 21 de dezembro de 2020.

OFÍCIO Nº 17/2020

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao artigo 16, do Provimento 62/CNJ, de 14 de novembro de 2017, venho, por meio deste, comunicar a inutilização dos papéis de segurança nº A6265780, A6265800, A625804 e A6265805, utilizados para o ato de aposição de apostila, em decorrência de erro de impressão.

Certifico que os referidos papéis foram destruídos nos termos legais e que a sua inutilização foi comunicada à Casa da Moeda do Brasil, através do site <http://sistemas.cmb.gov.br>.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

MARLISE MELLIS NONES

Tabeliã Interina

TABELIONATO 2º DE NOTAS E PROTESTOS
Município e Comarca de Balneário Camboriú-SC
Marilson Miguel Barreto dos Santos – Tabelião
Marina Barreto dos Santos Vargas – Tabeliã Substituta
Rua 500, nº 211 – Fone: (47) 3267-9600

Balneário Camboriú, 23 de dezembro de 2020

À Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Às Serventias Extrajudiciais.

Em cumprimento a determinação do Art. 16 do Provimento nº 62 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, venho respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, informar a inutilização do papel de segurança para aposição de Apostila de Haia, por erro de digitação e/ou falha de impressão.

Abaixo menciono os números dos mesmos, os quais foram destruídos por incineração.

A6237726, A6238248, A6237717, A6238241, A6237749, A6238182, A6238249 e A6238178.

Informo também que a inutilização foi registrada no Sistema da Casa da Moeda do Brasil, através do sítio eletrônico [HTTP://haia.casdamoeda.gov.br/](http://haia.casdamoeda.gov.br/), conforme item 2.9 do Contrato de Adesão ao Sistema.

Aproveito o ensejo para renovar meu voto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Marina Barreto dos Santos Vargas

Tabeliã Substituta do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Balneário Camboriú-SC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2020-2ª Republicação

PROCESSO Nº 20.0.000017567-7

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021), às 14:00 horas (horário local), em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, referente à primeira sessão da **Concorrência nº 011/2020-2ª Republicação – Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, em jornal de grande circulação no Município e Estado e sítio deste Tribunal (eventos 3426050 e 3426073). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 14:10 horas, foram credenciadas as seguintes licitantes: **1 – CANNES PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 01.542.307/0001-87, neste ato representada por, **Ana Valéria Oliveira Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 230.886.213-00 e RG nº 910.180003285 SSP/CE, Telefone (63) 9 8405.8062 / 3215.8509 e e-mail: mediato@cannes.com.br; **2 – DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.149.812/0001-80, neste ato representada por, **Michelle Cristine Marques Estevo**, inscrita no CPF sob o nº 531.395.262-53 e RG nº 1840127-9 SSP/AM, Telefone (63) 9 9221.1001 / (92) 9 9206.7040 / 3215.8509 e e-mail: digitalto@agenciadigital.com.vc; **3 – PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP**, CNPJ nº 06.170.766/0001-09, neste ato representada por, **Zelma Coelho dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 456.417.061-91 e RG nº 250.553-2ª Via SSP/TO, Telefone (63) 9 9235.0016 / 3215.4497 e e-mail: zelmacoelho@agenciapublic.com.br; Em seguida foram aferidos os documentos inerentes ao credenciamento. Verificou-se que todas as licitantes estavam de acordo com as exigências do Edital, portanto, restaram credenciadas. Após as licitantes entregaram os invólucros nº 01, 02, 03 e 04. Em seguida, foram abertos os invólucros nº 1 e 3, e seu conteúdo foi conferido e rubricado pelos presentes, posteriormente foram acondicionados em envelopes distintos, os quais serão encaminhados a Subcomissão Técnica para avaliação, cujos fechos foram rubricados. Os invólucros nº 02 e 04 foram acondicionados em envelope único, sendo lacrado e rubricado pelos licitantes. Após, o Presidente da CPL perguntou aos licitantes presentes se havia alguma manifestação contrária referente ao procedimento adotado pela Comissão Permanente de Licitação nesta sessão. Em não havendo nenhuma reclamação ou apontamento por parte dos licitantes, razão pela qual se seguem os atos subsequentes, nos termos do subitem 11.2.6 do Edital, vez que não foram registrados manifestação de recurso. Registra-se ainda que o membro titular Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira foi substituído nesta sessão pelo membro suplente Gabriele Batista Crispim, devido a redução de 25% de usuários internos conforme estabelecido na Portaria Conjunta n.º 02/2021, de 07/01/2021. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada às 15:30 h e lavrada a ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Gabriele Batista Crispim

Membro Suplente da CPL

Licitantes:

CANNES PUBLICIDADE LTDA

Ana Valéria oliveira Teixeira

DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA

Michelle Cristine Marques Estevo

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA-EPP

Zelma Coelho dos Santos

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

PROCESSO 20.0.000025323-6

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva formalização do uso de meio eletrônico e físico para comunicação, transmissão e cumprimento de alvarás de soltura e benefícios de execução penal concedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 108-CNJ, de 06 de abril de 2010 e Resolução 530/2019-CJF, de 25 de março de 2019.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 44/2021, de 14 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84598;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DALVIRENE SIQUEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 353471, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALEXS GONÇALVES COELHO**, matrícula nº 352141, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 45/2021, de 15 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84611;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, matrícula nº 80949, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 11/01/2021 a 13/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 46/2021, de 15 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84616;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLAUDETE GOUVEIA LEITE**, matrícula nº 85640, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINETE FARIAS MOTA SILVA**, matrícula nº 50667, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 07/01/2021 a 08/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 47/2021, de 15 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84620;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE**, matrícula nº 249340, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JABEIS DE SOUSA MIRANDA**, matrícula nº 245646, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 123/2021, de 15 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FÁBIO ADRIANE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 357101, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15/01 a 13/02/2021, **a partir de 15/01/2021 até 13/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/05/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Keyla Suely Silva Da Silva
Diretora do Foro Substituta

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 48/2021, de 15 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84624;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDILSOM MAGALHAES CHAGAS**, matrícula nº 142758, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula nº 142562, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA no período de 18/01/2021 a 16/02/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANO ROSTIROLLA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 124/2021, de 15 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VALDINEY DA COSTA VALE**, matrícula nº 352755, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 14/01 a 12/02/2021, **a partir de 14/01/2021 até 12/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 125/2021, de 15 de janeiro de 2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA**, matrícula nº 253844, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 26/01/2021, **a partir de 15/01/2021 até 26/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 26/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

